

# Governador Sodrê fala sôbre as medidas do Banco Central

A Secretaria de Imprensa distribuiu na tarde de ontem as seguintes declarações do governador Abreu Sodrê a propósito das medidas adotadas ante-ontem pelo Banco Central da República:

"A resolução do Banco Central da República que autoriza o Conselho Monetário Nacional a colocar em circulação o "cruzeiro novo", desvalorizando em 22,7% o cruzeiro, no mercado de câmbio e decretando feriados bancários até a próxima segunda-feira, certamente foi inspirada nos altos propósitos de alcançar a desejada estabilidade da moeda nacional, em seus aspectos psicológicos não podem ser desconsiderados.

O Governo do Estado de São Paulo, contudo, em face dos vultosos encargos que recebeu em sua gestão econômico-financeira, a despeito dos esforços da administração anterior, não pode deixar de preocupar-se com as repercussões daquela medida nos custos de seus empreendimentos e obras, e também na economia de São Paulo, sensível igualmente às

apreensões das classes produtoras paulistas.

O Governo do Estado de São Paulo confia que as providências complementares que as autoridades federais, com certeza, já estão tomando, impedirão que ocorram agora os inconvenientes verificados por ocasião da desvalorização em 14 de novembro de 1965, especialmente, relativos a elevação geral dos índices de preços.

Da mesma forma, acredita que adequadas medidas a serem tomadas, além das consubstanciadas em recentes decretos leis, impedirão que se agrave, ainda mais, a crise de capital de giro das empresas, decorrente do encarecimento de seus custos de operação.

O Governo do Estado de São Paulo mantém-se assim atento às repercussões dessa resolução, e através de seu secretário da Fazenda, está em permanente contato com as autoridades federais para transmitir-lhes, a cada instante, as reivindicações da economia paulista".

# Curso de Polícia Florestal na Força Pública

A Inspetoria Geral de Formação, em colaboração com o Comando da Polícia Florestal da Força Pública do Estado de São Paulo, organizou um Curso de Polícia Florestal destinado a Oficiais da Milícia Bandeirante.

Referido curso teve início, ontem, às 20 horas, com a conferência proferida pelo dr. Roberto de Mello Alvarenga, Diretor do Serviço Florestal do Estado, no Salão de Conferências do Quartel General, praça Cel. Fernando Prestes n. 115.

70 Oficiais estão matriculados para frequentar o Curso Especializado de Polícia Florestal, que será ministrado até o próximo dia 21 de março, no Quartel General da Força Pública e no Instituto Butantã. Constará de Conferências e aulas práticas a serem proferidas por especialistas no assunto.

# Reunião de Inspetores e Diretores

Inspetores escolares e diretores de Grupos Escolares pertencentes à 4.ª Delegacia de Ensino da Capital reunem-se na próxima segunda-feira, às 9h30, no Grupo Escolar "Marechal Deodoro" (rua dos Italianos, 405), convocados pelo respectivo delegado. Os diretores apresentarão na ocasião dados sôbre a matrícula inicial em 1967.

# GOVERNADOR VISITOU COMANDOS

(Conclusão da 1.ª pag.)

O Governador foi recebido pelo Brigadeiro Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, e por outros oficiais daquele comando. Também nessa visita, o Sr. Abreu Sodrê teve cordial palestra com as autoridades militares da Aeronáutica.

Depois de apor sua assinatura ao livro destinado às autoridades, que já havia assinado há alguns anos quando presidente da Assembléia Legislativa, o Governador visitou as novas instalações do comando, acompanhado pelo Brigadeiro Oliveira Sampaio e por outros oficiais. Por volta de 13 horas, o Governador retornou ao Palácio dos Bandeirantes.

# Direção do Departamento de Educação

O Prof. Antônio de Barros Ilhôa Cintra, Secretário da Educação, designou a professora Maria Aparecida Tamasso Garcia, diretora efetiva do Ginásio Estadual "Augusto Meireles Reis Filho", desta Capital, para exercer a chefia do Serviço do Ensino Secundário e Normal, do Departamento de Educação, bem como para, sem prejuízo dessas funções, responder pelo expediente da Diretoria Geral desse Departamento.

**"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"**

Cr\$

Preço ..... 250

—/—

Editada pela

Imprensa Oficial do Estado

# ATOS LEGISLATIVOS

## LEI N. 9.728, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre criação e transformação de unidades escolares do ensino secundário

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criados 50 (cinquenta) Ginásios Estaduais e transformados em Colégios 20 (vinte) Ginásios Estaduais, todos na Capital.

Artigo 2.º — A localização dos Ginásios e Colégios de que trata o artigo 1.º será feita, em cada caso, por decreto do Poder Executivo, ficando a sua instalação na dependência de prévia autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ

Antônio de Barros Ilhôa Cintra

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de fevereiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9.729, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a criação do 3.º Grupo Escolar de Junqueirópolis

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o 3.º Grupo Escolar de Junqueirópolis.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ

Antônio de Barros Ilhôa Cintra

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de fevereiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## MENSAGEM N. 104, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Veto total ao Projeto de Lei n. 1.146, de 1964

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 1.146, de 1964, decretado por esta nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 10.970, que me foi remetido.

A proposição em causa dispõe sôbre criação de Escola Normal Estadual em Santa Branca.

Desejo, preliminarmente, acentuar que as razões que me levam a rejeitar a medida proposta por essa egregia Assembléia não implicam, nesta oportunidade, em dar realce ao exame do mérito da pretendida criação de um novo estabelecimento de ensino no Interior do Estado.

No limiar da minha Administração, que se norteará por rigoroso plano de aplicação dos recursos do Estado, visando ao atendimento dos reclamos de todos os setores em que se exerce a ação do Governo, entendo desaconselhável a aceitação de medidas parciais, que venha a constituir paradigma de providências semelhantes, cujas consequências de uma visão de conjunto dos problemas que deverão ser enfrentados.

No caso da expansão da rede de ensino do Estado, é conveniente e até imprescindível que a criação de escolas se faça após atento exame das possibilidades do Erário, da adequação das unidades escolares às características socio-econômicas da região e da disponibilidade de pessoal docente habilitado.

A política educacional, em todos os graus de ensino, será preocupação marcante do meu Governo, visando não apenas à

sua melhoria quantitativa, mas, também e principalmente, à sua adequada distribuição, em função das exigências locais ou regionais e, mais ainda, ao aprimoramento da qualidade do ensino dispensado.

Tudo isto, porém, demanda exame mais amplo do problema, o que, por sua vez, supõe estudos que os órgãos governamentais deverão empreender desde logo.

A minha isenção ao rejeitar esta e outras proposições da mesma natureza espero seja compreendida por essa ilustre Assembléia, à qual me honro de haver pertencido, pois, como se vê de seu contexto, os próprios Senhores Deputados condicionaram a execução da lei à autorização do Conselho Estadual de Educação e à prévia consignação de recursos orçamentários, admitindo, assim, acertadamente, a formulação de um juízo de oportunidade por parte dos órgãos do Poder Executivo.

Melhor será, portanto, condicionada a lei ao cumprimento dessas exigências, que se evite o compromisso de uma obrigação legal, aguardando-se o plano do Governo, que, em nenhum momento, excluirá a intervenção do Poder Legislativo, na criação das escolas exigidas pela expansão do ensino no Estado.

Nesse sentido, este Governo, a fim de tornar atuante e valorizar a participação desse Poder no processo do desenvolvimento educacional do Estado, por à disposição de todos os Senhores Deputados, sem distinções partidárias, os órgãos próprios da Administração, para que se determinem as localidades realmente necessitadas de estabelecimentos de ensino, permitindo-se, assim, a iniciativa dessa Casa para criá-los onde de fato tenham condições de funcionamento.

Acresce considerar, no caso em exame, que o Conselho Estadual de Educação, por intermédio da Resolução n. 8, de 1963, estabeleceu, dentre outros requisitos indispensáveis para a instalação de escola normal,

a média mínima, no último triênio, de oitenta conclusões de curso ginásial.

E o Município de Santa Branca, de acordo com informação prestada pela Secretaria da Educação, não satisfaz a essa exigência de coeficiente escolar, circunstância que, se por si, já prejudicaria a medida de que se trata.

De outra parte, é preciso ressaltar a inconveniência do aumento indiscriminado da rede de ensino normal, levando-se em conta a última correlação desse curso, com a sua característica de curso de formação profissional, e o mercado de trabalho. Sob este aspecto, cabe notar que o atual número de professores normalistas, conforme também esclarece a Secretaria da Educação, já atende suficientemente às necessidades reclamadas nesse setor, o que desaconselha a criação de novas unidades de ensino.

Finalmente, nesta data, estou sancionando a criação do 3.º Grupo Escolar de Junqueirópolis, por entender ser medida de incentivo ao combate do analfabetismo, o qual, como se sabe, ainda apresenta altos índices no Estado.

Justificadas desse modo as razões do veto total que aponho ao projeto de lei n. 1.146, de 1964, as quais faço publicar no órgão oficial, em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, tenho a honra de restituir a matéria o reexame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

## LEI N. 9.730, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Atualiza os valores das Taxas de Conservação de Estradas de Rodagem e de Registro e Fiscalização de Veículos

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As Taxas de Conservação de Estradas de Rodagem e de Registro e Fiscalização de Veículos, a que se refere o artigo 9.º da Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961, serão cobradas de acordo com a Tabela Única, anexo à presente lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ

Firmino Rocha de Freitas

Sebastião Ferreira Chaves

Antônio Delfim Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de fevereiro de 1967.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

## TABELA ÚNICA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 9.730, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

| Código — Especie de Veículo                            | Taxas    |             |
|--|----------|-------------|
|  | Registro | Conservação |
|  | Cr\$     | Cr\$        |
| 1 Motociclos   | 2.500    | 5.000       |
| 2 Carros até 5 passageiros                             | 5.000    | 10.000      |
| 3 Carros de 6 até 12 passageiros                       | 7.500    | 12.500      |
| 4 Carros de mais de 12 passageiros                     | 20.000   | 30.000      |
| 5 Caminhões até 3 t. liq.                              | 5.000    | 12.500      |
| 6 Caminhões de 3 até 6 t. liq.                         | 10.000   | 20.000      |
| 7 Caminhões de mais de 6 até 9 t. liq.                 | 12.500   | 25.000      |
| 8 Caminhões de mais de 9 até 12 t. liq.                | 20.000   | 40.000      |
| 9 Caminhões de mais de 12 até 18 t. liq.               | 30.000   | 70.000      |
| 10 Caminhões de mais de 18 até 24 t. liq.              | 50.000   | 100.000     |
| 11 Caminhões de mais de 24 até 30 t. liq.              | 75.000   | 150.000     |
| 12 Caminhões de mais de 30 t. p. garão p. t. ou fração | 7.500    | 15.000      |
| 13 Chapa de Experiência                                | 7.500    | 15.000      |
| 14 Chapa fabricante                                    | 7.500    | 17.500      |

## LEI N. 9.727, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios

### Retificação

Em seguida ao item XVII do artigo 1.º:

Onde se lê: XVII — O artigo 94 passa a ter a seguinte redação: ...

Leia-se: XVIII — O artigo 94 passa a ter a seguinte redação: ...

## MENSAGEM N. 105, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Veto total ao Projeto de Lei n. 248, de 1963

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 248, de 1963, decretado por esta nobre Assembléia conforme autógrafo n. 10.975.

Dispõe o articulado em exame sôbre a criação, como instituto isolado de ensino superior, de uma Escola de Química Industrial, em Salto.

Ao vetar o projeto de lei n. 1.146, de 1964, tive ocasião de, sôbre o problema da ampliação da rede de ensino, tecer certas considerações que, por oportunas, são aqui transcritas:

"Desejo, preliminarmente, acentuar que as razões que me levam a rejeitar a medida proposta por essa egregia Assembléia não implicam, nesta oportunidade, em dar realce ao exame do mérito da pretendida criação de um novo estabelecimento de ensino no Interior do Estado.

No limiar da minha Administração, que se norteará por rigoroso plano de aplicação dos recursos do Estado, visando ao atendimento dos reclamos de todos os setores em que se exerce a ação do Governo, entendo desaconselhável a aceitação de medidas parciais, que venha a constituir paradigma de providências semelhantes, divorciadas de uma visão de conjunto dos problemas que deverão ser enfrentados.

No caso da expansão da rede de ensino do Estado, é conveniente e até imprescindível que a criação de escolas se faça após atento exame das possibilidades do Erário, da adequação das unidades escola-